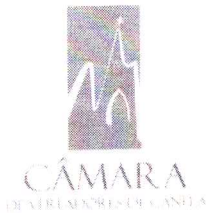


Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

01

Código do Documento: Pd8d7482391814bca50d91dfa3945da19K15209

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei
Legislativo**

Autor: João Alessandro Port Silveira

Enviada por: João
Alessandro Port
Silveira
(JoaoSilveira)

Descrição: Altera a Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal e estabelece normas e procedimentos para a criação, circulação, exibição e comércio de animais domésticos e domesticados, bem como a Política Municipal de Proteção e Controle dos Animais no Município de Canela.

Data de Envio:
13/01/2025
10:47:26

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

João Alessandro Port Silveira



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela - RS	
Protocolo nº:	223
Recebido às:	14:22 horas
dia 15/	01/25
Servidor:	
Assinatura:	



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

**Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Canela – RS**

Senhor Presidente,

As alterações ou propostas à Lei nº 4.569/2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal e estabelece normas e procedimentos para a criação, circulação, exibição e comércio de animais domésticos e domesticados, bem como a Política Municipal de Proteção e Controle dos Animais no Município de Canela, visa o aprimoramento do texto legal, de modo a contemplar as necessidades da comunidade, resguardar a saúde pública e o bem-estar animal, bem como fortalecer práticas que integram a cultura e a economia locais.

A exclusão do Artigo 16 justifica-se pela necessidade de racionalização do conteúdo normativo. O texto vigente apresenta disposições que, na prática, poderiam se sobrepor a outros dispositivos legais ou dificultar a aplicação harmônica dos objetivos centrais da lei. Dessa forma, a supressão do referido artigo busca conferir maior clareza e objetividade ao regramento, evitando redundâncias ou possíveis interpretações conflitantes, sem dificuldades no controle e na fiscalização das atividades relacionadas ao bem-estar animal.

Em relação às emendas propostas ao art. 24, estas são fundamentalmente na importância de conciliar as atividades rurais, turísticas e culturais à realidade da zona urbana de Canela, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável sem perder de vista a proteção à saúde pública, o respeito ao direito de ambientes e a observância de boas práticas de higiene e manejo:

Alteração ao caput do art. 24 : Ao permitir a criação e manutenção de determinadas espécies (equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína) na zona urbana, desde que atendidas as exigências municipais, confirma-se que muitas dessas atividades possuem relevância econômica, turística e cultural na região. Ao mesmo tempo, estabelecem-se critérios que visam minimizar impactos negativos, garantindo condições adequadas de higiene e bem-estar, bem como evitar riscos à saúde coletiva.

Alteração ao § 1º do Art. 24 : A manutenção de estabelecimentos da rede hoteleira que utilizam equinos e animais parecidos para passeios e aulas, ainda que localizados em área urbana, alinha-se ao fomento do turismo e do lazer, setores expressivos na economia local. Ao exigir-se a proteção ao sossego, à qualidade de vida dos moradores e ao bem-estar animal, harmoniza-se a prática turística com a salvaguarda dos direitos de vizinhança e da dignidade dos animais.

Alteração ao § 2º do Art. 24 : A autorização de atividades como haras, corridas de cavalos (turfe), hipismo, equoterapia e cavalgadas, bem como o uso de animais por forças públicas, demonstram a valorização de práticas esportivas, terapêuticas e de segurança



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

pública. Tudo isso sem descobrir os princípios de responsabilidade social e cuidados com a saúde, ao estabelecer parâmetros para a manutenção dessas atividades na zona urbana, em consonância com o desenvolvimento ordenado do Município.

Assim, as emendas propostas asseguram o equilíbrio entre a necessidade de fomentar práticas tradicionais e econômicas locais, o respeito ao meio ambiente, a garantia de um convívio urbano saudável e a proteção integral dos animais envolvidos. A modernização do texto legal, com a exclusão do art. 16 e as adequações propostas ao Art. 24, reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal em zelar pela harmonia entre o desenvolvimento econômico, cultural e o bem-estar coletivo. Dessa forma, solicita-se a aprovação das alterações para que o Município de Canela possa ter um regramento mais claro, eficiente e adequado à sua realidade.

Canela, 10 de janeiro de 2025.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Vereador - MDB



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ___, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal e estabelece normas e procedimentos para a criação, circulação, exibição e comércio de animais domésticos e domesticados, bem como a Política Municipal de Proteção e Controle dos Animais no Município de Canela.

Art. 1º Fica revogado o art. 16 da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 24 Fica permitida a criação e a manutenção de animais de espécie equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína na Zona Urbana do Município de Canela, desde que atendendo às exigências do Município e observação do respeito às regras de higiene, direito de vizinhança e não implique em riscos à saúde pública.

§ 1º Permanecem permitidos os estabelecimentos da rede hoteleira, mesmo que localizados em Zona Urbana, que utilizem as espécies para fins de passeios e aulas, desde que resguardem o sossego, o bem-estar e a qualidade de vida da vizinhança do meio ambiente e do animal.

§ 2º: Permanecem permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria, mesmo que na Zona Urbana do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 10 de janeiro de 2025.


Ver. João Alessandro Port Silveira
Vereador - MDB

PARECER JURÍDICO Nº 05/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLL 01/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Legislativo: Altera a Lei 4.569/2021.

Senhores Vereadores,

O presente projeto, de iniciativa e autoria do Vereador João Alessandro Port Silveira, visa, em resumo, suprimir o Art. 16 da Lei 4.569/2021 e alterar o *caput* e parágrafos do Art. 24, da mesma lei.

Entendo que a iniciativa está correta, podendo o Vereador legislar na matéria aborada.

Entendo, também que é importante destacar que uma lei necessita, para sua plena validade, ter caráter geral e abstrato, ou seja, valer para todos, de igual forma, sem visar beneficiar ou prejudicar quem quer que seja, além de demonstrar interesse público.

No caso, em que pese se poder identificar os sujeitos que serão beneficiados, tal fato não retira, em princípio, o caráter abstrato, necessário para a lei ter validade, pois visa a abrangência de toda sociedade.

A Justificativa apresentada pelo Vereador demonstra clareza quanto ao objeto, boa técnica de redação e presença do interesse público.

Vale ressaltar que, salvo melhor juízo, à época, no ano de 2021, a Lei 4.569/2021 não teve audiência pública e não houve diálogo com a comunidade, o que certamente interferiria na redação dos Arts. 16 e 24.



Por isso, sugiro seja realizada audiência pública, caso o Vereador proponente entenda necessário ou se assim indicar a CCJ-R.

O Município pode legislar quanto aos locais de permissão de criação de animais, sendo que o projeto atrela tal permissão às condições de higiene, segurança, direito de vizinhança e etc.

A limitação de número de animais do Art. 16 causa óbice e travamento para a causa animal na cidade de Canela, uma área tão abandonada, pois tal limitação transforma em criminoso aquele voluntário que deseja fazer algo pela causa animal, ignorando trabalho social não só das pessoas, mas das ONG's da cidade.

Não há impedimentos jurídicos ou administrativos, em princípio, que possam impedir a validade plena da tramitação do presente projeto de lei legislativo.

Pelo exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei nº 05/2025**, cabendo agora às Comissões analisarem se estão presentes os requisitos inerentes a cada Comissão, podendo o projeto tramitar e ser votado, se assim desejarem os Vereadores.


JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



Câmara Municipal de Canela
Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social

Memorando n° 01/2025

Canela, 13 de fevereiro de 2025.

Prezados,

Venho, por meio deste, informar que, em função da audiência pública solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para tratar do Projeto de Lei Legislativo n° 1/2025, que altera a Lei Municipal n° 4.569/2021 e trata da criação, circulação, exibição e comércio de animais no Município de Canela, ainda não apresentei o respectivo relatório.

Considero fundamental acompanhar essa audiência para que possamos aprofundar o debate e coletar informações que subsidiem um parecer mais embasado e adequado às necessidades da comunidade.

Reafirmo meu compromisso com a qualidade do trabalho legislativo e com a responsabilidade de garantir que as decisões tomadas estejam bem fundamentadas e alinhadas aos interesses da população.

Atenciosamente,


Vereadora Graziela Krise Hoffmann

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social
Câmara Municipal de Canela



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO
14 / 02 / 25
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela

CÓPIA

Proveniente

Ofício nº 22/2025

Canela, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto Cezar da Conceição
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLL 01/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLL 01/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal e estabelece normas e procedimentos para a criação, circulação, exibição e comércio de animais domésticos e domesticados, bem como a Política Municipal de Proteção e Controle dos Animais no Município de Canela.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam o envio de um parecer emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana sobre a viabilidade da criação de animais na zona urbana do Município, conforme proposta de alteração por meio deste Projeto de Lei Legislativo.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO
06 / 03 / 25
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela
Francisco

Ofício nº 24/2025

Canela, 05 de Março de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto Cezar da Conceição
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLL 01/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLL 01/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal e estabelece normas e procedimentos para a criação, circulação, exibição e comércio de animais domésticos e domesticados, bem como a Política Municipal de Proteção e Controle dos Animais no Município de Canela.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam a presença da servidora da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Sra. Laci Gross, na próxima reunião agendada para o dia 12 de março de 2025, às 13h40.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal



Processo: 2025/184

Data Abertura.....: 07/03/2025 Hora Abertura: 11:41:08 Data Previsão:08/03/2025
Tipo de Processo...: 32 Ofício de Instituições
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2102-Associação Ecológica Canela - ASSECAN
Endereço...: Bosque de Canela s/n
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....: assecan@via-rs.com.br

CNPJ/CPF: 93.843.837/0001-83
Bairro...: Tiririca
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32821251
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2102-Associação Ecológica Canela - ASSECAN
Endereço...: Bosque de Canela s/n
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....: assecan@via-rs.com.br

CNPJ/CPF: 93.843.837/0001-83
Bairro...: Tiririca
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32821251
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Ofício ASSECAN referente ao Projeto de Lei Legislativo 01/2025 que sugere alteração à Lei Municipal nº 4.569/2021.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 3575C1

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 07/03/2025

DESTINO

Orgão.....: 1 Administrativo
Setor.....: 1 Direção Geral
Seção.....:

Associação Ecológica Canela - ASSECAN
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



A ASSECAN – Associação Ecológica Canela Planalto das Araucárias, em conjunto com o MARH – Movimento Ambientalista da Região das Hortênsias, entidades dedicadas à proteção ambiental, vêm à esta tribuna com o fim de firmar sua posição comum quanto ao tema-alvo dessa Audiência Pública, referente a proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.569/2021. Essa Lei, entre outros, define normas e procedimentos para a criação de animais domésticos e domesticados no município de Canela..

O PL propõe alteração do Artigo 24 da mencionada lei. O Artigo 24 determina que é proibida a criação e a manutenção de animais das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína em zona urbana. Pela proposta ora em discussão, seria permitida a criação e manutenção dessas espécies animais na zona urbana de Canela, “desde que atendendo às exigências do Município e observação do respeito às regras de higiene, direito de vizinhança e não implique em riscos à saúde pública” (sic).

A ASSECAN e o MARH, desde sua criação há mais de 30 anos, reconhecem a relação entre os seres vivos e o ambiente, seja ele natural, seja ele antrópico. O conceito de Uma Saúde sustentado pela Organização Mundial da Saúde e outros organismos internacionais, trabalha em conjunto saúde humana, saúde animal e integridade ambiental. É cada vez mais evidente, e episódios recentes como Peste Aviária, Influenzas, SARS, Covid 19 o comprovam, que a crescente proximidade dos seres humanos nos habitats de patógenos antes restritos à áreas naturais, e a estreita convivência do homem com animais domésticos ou de vida livre, causa desequilíbrios e propicia a ocorrência de zoonoses. É nessa visão maior que agora nos posicionamos.

É inegável que a criação de animais de trabalho e de produção na área urbana irá contribuir com a multiplicação e aumento de populações de insetos tais como mutucas, moscas, baratas, mosquitos hematófagos – entre eles os hospedeiros e transmissores dos vírus da Febre Amarela, Dengue, encefalites equinas e outras zoonoses. Esse é talvez um dos pontos mais relevantes da discussão, hoje.

Outras situações, no entanto, também são muito relevantes para a comunidade. A eliminação dos dejetos (estrupe e outros) será um desafio quase impossível de solucionar por uma via segura, provocando ademais odores desagradáveis para a vizinhança, e atrativo para criação de moscas. Um estudo de impacto de vizinhança



P r o c e s s o : 2 0 2 5 / 1 8 3

Data Abertura.....: 07/03/2025 Hora Abertura: 11:32:02 Data Previsão:08/03/2025
Tipo de Processo...: 32 Ofício de Instituições
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 1841-COMDEMA
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF:
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone:
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 1841-COMDEMA
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF:
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone:
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Parecer COMDEMA sobre o Projeto de Lei Legislativo 01/2024 que altera a Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 4A8E6D

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 07/03/2025

DESTIN'O

Orgão....: 1 Administrativo
Setor....: 1 Direção Geral
Seção.....:

COMDEMA
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PARECER COMDEMA sobre o Projeto de Lei do Legislativo 01/2025 que altera a Lei Nº 4.569 de 23 de setembro de 2021.

Considerando os aspectos ambientais do objeto do PLL 01/2025, o Conselho Municipal de Meio Ambiente vem por meio deste, fazer alguns apontamentos ao referido Projeto:

PROBLEMAS AMBIENTAIS – A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC) são políticas que orientam a gestão de resíduos na produção animal.

O Manejo ambiental na produção animal deve ser parte das atividades cotidianas bem como deve estar baseado nas diretrizes e padrões ambientais vigentes nas legislações federal e estadual. Esse deve considerar os impactos no meio ambiente e na saúde pública.

Tais impactos podem ser observados na:

- a) propagação de odores,
- b) proliferação de insetos,
- c) transmissão de zoonoses,
- d) gestão dos resíduos de esterco, urina, pelos, restos de ração, poeira e outros materiais residuais do manejo,
- e) gestão dos resíduos oriundos de fezes animais, os quais devem ficar armazenados por um período para redução de patógenos,
- f) potencial poluidor (nitrogênio e fósforo) pelo escoamento e ou infiltração de resíduos de fezes e urina atingindo cursos hídricos.
- g) descarte irregular de embalagens e resíduos de saúde animal e de rações.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e pela maioria absoluta de seus membros, posiciona-se CONTRÁRIO à aprovação do PLL Nº 01/2025.

Canela, 6/2/25.

Laci Gross
Coordenação



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº _____ PLLNº 01 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 13/01/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR - Feire
~~Estimamos a ampliação e aprofundamento da comissão -~~
~~trabalho da comissão CCS~~
~~de modo a promover a qualidade pública para a realização~~
~~do parecer da comissão.~~
039 VIDE VERSO

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 01 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 13/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Camada emenda 19/0001 projeto
art 21
Manutenção Pública 26/02 a 19:30
Relator João
agor clamor Relatoria 06/03/25

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº _____ PLLNº 01 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 30/01/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

13/02 Aguarda audiência Pública 26/02
às 18h30.

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Leandro Galha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /